



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.665, de 15 de junho de 2026.

"Altera a Lei Municipal nº 3.380, de 06 de agosto de 2019, que dispõe sobre a outorga de permissão para exploração dos serviços de transporte individualizado de passageiros e alvará de estacionamento para veículos de aluguel, na modalidade táxi, no Município de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei Municipal nº 3.380, de 06 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Os veículos destinados ao serviço de táxi são classificados na categoria "de aluguel" e deverão atender à classificação admitida no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, devendo, ainda, ser do modelo sedan ou hatch, admitindo-se, na forma dos §§ 1º a 3º deste artigo, a utilização de veículo do tipo picape, com idade máxima de 08 (oito) anos para a prestação do referido serviço, cuja capacidade máxima deverá ser de até 04 (quatro) passageiros, além do motorista.

§ 1º Fica autorizado o uso de veículo do tipo picape na prestação do serviço de táxi, desde que possua, no mínimo, 4 (quatro) portas, não ultrapasse o peso bruto total de 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas) e observe a lotação permitida na legislação de trânsito e pelo fabricante, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo de até 4 (quatro) passageiros, além do motorista.

§ 2º A utilização de veículo do tipo picape não altera a natureza do serviço, permanecendo este restrito ao transporte individualizado de passageiros, na modalidade táxi, admitido o transporte de bagagens, volumes ou objetos pertencentes ao passageiro e com ele transportados.

§ 3º É vedado o transporte desacompanhado de bagagens, volumes, mercadorias, bens ou objetos, bem como a utilização do veículo para frete, carreto ou qualquer outra modalidade de transporte de carga."



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.665/2026 – fls. 2

Art. 2º O inciso IV do art. 20 da Lei Municipal nº 3.380, de 06 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

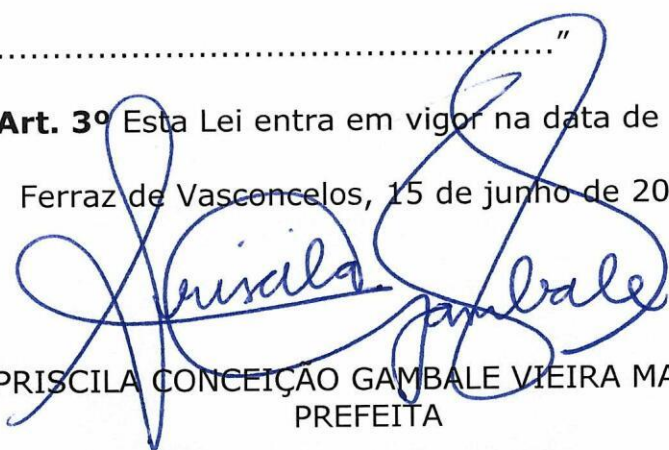
“Art. 20.

IV – possuir a cor prata ou cinza, após decorrido o prazo de 60 (sessenta) meses contados da data de publicação desta Lei;

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 15 de junho de 2026.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA


OSNI ANGELO PASQUARELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.


KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO